

CONTRATO N° 07 /2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, CONFORME ADIANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, n° 80, Nossa Senhora de Lourdes/SE, CGC n° 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui pelo seu titular, o Sr. **FABIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, e do outro lado, e a Empresa **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, localizada à Rua Tatiana Castro, 4409, Residencial Santa Clara, Apt° 101, Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n°. 12.985.292/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia administradora a Sra. Tatiane de Jesus Almeida, portadora da Carteira de Identidade n° 3.033.002 SSP/SE e CPF n° 785.095.305-30, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitação e Contratos no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade INEXIBILIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), totalizando um valor global de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irremovíveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- d) Enviar um profissional ao município pelo menos 01 (uma) vez por semana, visando o acompanhamento nas elaborações dos Editais e inclusive em seus fechamentos;
- e) Acompanhar sempre que for necessário nas abertura dos processos licitatórios, visando dá segurança a toda comissão de licitação;
- f) Assessoria nos lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do município;
- g) Atender as ligações da comissão sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios;
- h) Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- i) Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

c) Efetuar os pagamentos à contratada;

d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2017:

UO: 09002 - Secretaria Geral de Administração - Ação: 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral - Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Recursos: (000) Próprio.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à comissão de licitação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;

b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

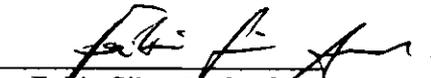
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

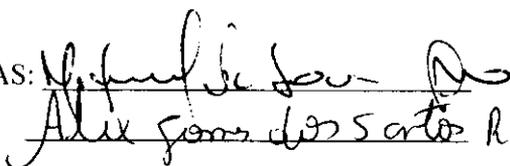
Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de N. S. de Lourdes/SE da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 02 de Janeiro de 2017.


Fabio Silva Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Tatiane de Jesus Almeida
TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA
A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  - RG 733.4419
Alex Sandro Santos RG: 3.506.104-9